



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde; e

CONSIDERANDO que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal;

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugênioópolis/MG, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º As vias públicas de acesso ao Município de Eugênioópolis, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria da Saúde e o Comitê de fiscalização com apoio da Polícia Militar, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Eugênioópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Eugénópolis.

§ 4º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

§ 6º Descumprir a determinação de quarentena interposta poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, devendo as polícias civil e militar diligenciar para fins de efetivação da quarentena.

§ 7º Fica totalmente vedado o ingresso de ônibus, vindos de outras cidades, independente do Estado.

§ 8º Fica determinada multa de R\$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa esta a ser fixado em face da empresa infratora, em caso de transporte coletivo e/ou comercial e em face de pessoa física, em caso de veículo particular.

§ 9º Caso a fiscalização ou polícia encontrar algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa inserta no § 8º deste artigo.

Parágrafo único - Para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária,

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total da via;

Art. 2º Fica limitada a venda de álcool em gel a 2 (duas) unidades de cada produto por CPF e 1 (uma) unidade se a embalagem for acima de 1 (um) litro.

Art. 3º Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças e cachoeiras, em todo o território eugenopolitano.

Art. 4º Os supermercados, Mercado do Produtor, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar estritamente os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

§ 1º – São os estabelecimentos totalmente responsáveis por organizar e controlar as filas formadas na parte externa dos estabelecimentos.

§ 2º – Deverão os estabelecimentos controlar, mais detidamente, o ingresso de pessoas idosas e crianças, devendo adotar práticas, inclusive, se possível, de vedação do ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – A infração as regras previstas neste Decreto poderão acarretar a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 4º – Deverá a polícia militar acompanhar e auxiliar a fiscalização e realizar a prisão em flagrante, em caso de desobediência.

Art. 5º Fica autorizada a transferência dos motoristas de outras secretarias para a secretária municipal de saúde para fins de contribuição e prevenção do coronavírus.

Parágrafo único – Deverá a secretaria de saúde solicitar o motorista ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH.

Art. 6º Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal.

Parágrafo único – As contratações deverão ter a duração do estado de emergência da COVID-19.

Art. 7º Ficam convidados todos os voluntários da área médica que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.

§ 1º – Ficam convidados todos os voluntários da área da saúde que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos de vacinação que se inicia no dia 23 de março de 2020, inclusive estagiários dos cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem.

§ 2º – Caso o voluntário seja estagiário, os trabalhos deverão ser acompanhados de profissionais com formação na área.

§ 3º – Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

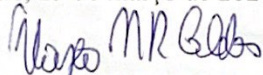
§ 4º – O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Eugénópolis.

Art. 8º Deverão todos os comércios, indústrias, seja supermercados, postos de gasolina, rede bancária, lotérica, correios, farmácias, bem como os que atuarão no sistema de *delivery*, o fornecimento aos funcionários de máscaras, luvas e álcool 70%, com o intuito de prevenção da saúde do trabalhador e de quem estiver utilizando-se os serviços, devendo se buscar ao máximo a possibilidade de trabalho *home office*.

Parágrafo único – Deverão fazer com que guardem distância mínima entre os funcionários de pelo menos 02 metros, evitando-se aglomerações e limpeza de áreas de uso comum, devendo ser colocado imediatamente em quarentena de 14 dias o funcionário que apresentar sintomas do coronavírus.

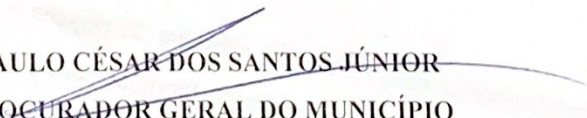
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas

Eugénópolis, 23 de março de 2020.


VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO DA SILVA MILANI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO PONCIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

N